L E I Nº 2.532 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2006/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Itaguaí para o período de 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1°, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

ART. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – Garantir o direito e o acesso da população aos serviços médico-hospitalares mantidos pelo Município;

II – Garantir vagas e prestar aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;

III – Implementar ações voltadas ao saneamento básico do Município;

IV – Implementar ações voltadas à preservação ambiental do Município;

V – Implementar ações voltadas à atração de investimentos estruturais no Município;

VI – Implementar ações voltadas aos serviços públicos de transportes coletivos, de pavimentação de vias, de iluminação pública e ampliação da rede de estradas vicinais;

VII – Integrar os programas municipais com o Estado e com o Governo Federal;

VIII – Implementar ações voltadas à modernização administrativa do Município;

IX – Implementar ações de interesse da comunidade;

X – Gerenciamento da Dívida Pública, inclusive parcelamento da dívida com o INSS.

ART. 3º - A exclusão ou a alteração dos programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novos, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico, ressalvadas as mudanças de valores decorrentes de créditos adicionais emitidos durante a vigência deste Plano Plurianual.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 15 de agosto 2005

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.